Claudio Fernando

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: img-X10173344-0001.pdf

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;



Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

Claro-Brasil

A
Universidade Federal de Goiás
Departamento de Material e Patrimônio

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2018

Prezados senhores,

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa ilustre Comissão de Licitação, apresentar, **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Da análise do Edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da Legalidade e da Competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, consequentemente, impedindo que a **UFG** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, bem como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é que a licitante propõe as seguintes alterações do instrumento convocatório.

1 – NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE TRAFEGO DE UTILIZAÇÃO DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA e LDI NOS LOTES DE TELEFONIA FIXA

Os serviços de ligações de longa distância são separados de forma a facilitar não só a conferencia e acompanhamento da utilização, bem como a possibilitar um faturamento mais preciso. Esta separação normalmente segue-se um padrão vigente. Existe a necessidade para a preparação dos preços de separarmos os tráfegos entre VC1, VC2 e VC3 além das ligações LDI. Da forma colocada no edital, não nos permite uma avaliação do trafego para a formulação dos preços.

2 – EXIGÊNCIA DE FRANQUIAS ILIMITADAS DE DADOS NO LOTE DE TELEFONIA MÓVEL

No mercado de telefonia móvel hoje não se encontra "franquia ilimitada" e sim, um pacote determinado contratado para um celular, dentro do que a entidade licitante entende que atenda a sua demanda de acesso a dados. Este pacote, quando esgotado, não impede o usuário de continuar utilizando a rede, mas há uma redução na velocidade de trafego, exatamente para permitir a utilização de mais usuários que ainda estejam dentro do pacote.

Desta forma, é primordial que a Universidade Federal de Goiás estabeleça um pacote de utilização de dados para a perfeita preparação do preço.

3 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital nestes dois pontos elencados acima, é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando à **UFG** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Duarte

Lucas Ferreira Duarte
Gerente de Contas
Mat.: 520659
EMBRATEL S/A.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 07:29
Para: 'fernanda@inex.com.br'; 'wantuir@ufg.br'
Cc: Alcivania Carvalho
Assunto: ENC: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: img-X10173344-0001.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a no final da tarde de ontem um pedido de Impugnação enviado pela CLARO, e devido a isso precisaremos novamente do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.
Os detalhes seguem no documento em anexo.

Vânia:
Para seu conhecimento.

Desde já agradeço a todos pela ajuda.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 08:16
Para: 'Claudio Fernando'; wantuir@ufg.br
Cc: 'Alcivania Carvalho'
Assunto: RES: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: 123_2018 Resposta aos questionamentos - CLARO.doc; img-X10173344-0001.pdf

Bom dia!

Segue anexado a resposta.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 11:29
Para: fernanda@inex.com.br; wantuir@ufg.br
Cc: Alcivania Carvalho <alcivania@ufg.br>
Assunto: ENC: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Fernanda / Wantuir:
Recebemos a no final da tarde de ontem um pedido de Impugnação enviado pela CLARO, e devido a isso precisaremos novamente do auxílio de vocês para respondermos ao fornecedor.
Os detalhes seguem no documento em anexo.

Vânia:
Para seu conhecimento.

Desde já agradeço a todos pela ajuda.

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

À CLARO S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Do tráfego Longa Distância.

Item mantido. Os grupos de telefonia fixa são: 1,2,3,4, 5 e 6. Em todos os grupos há o detalhamento de quantitativos das ligações de todos os tipos, a detalhar: DDD, DDI (destinados à telefones fixos) e VC, VC2 e VC3 (destinados à telefones móveis). Há que se ressaltar que a inexistência de algum destes tipos em determinados grupos reflete tão somente que este tipo de tráfego não é utilizado por aquele grupo, e não que tenha sido negligenciado.

2 – Da franquia ilimitada.

Item mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.